



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 017/SCI-AP/2019

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO SERVIDOR MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ RELATIVO A PEDIDO DE PROMOÇÃO POR CONCLUSÃO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

Examinamos o pedido do servidor Marcos Antonio Figueiró referente a promoção por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública – Área do Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito; conforme dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 143/2009,, apresentando requerimento ao setor competente bem como o certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

É necessário o preenchimento dos requisitos de lapso temporal, e apresentação de comprovante necessário registrado no MEC, e ainda, verificar a dotação orçamentária. Em relação lapso temporal cita-se o departamento de pessoal para atestá-lo. Quanto ao certificado apresentado do Instituto Pedagógico de Minas Gerais – Faculdade Batista de Minas Gerais, não foi possível verificar seu credenciamento junto ao MEC, bem como, não foi possível atestar que a instituição ofereça cursos Ead; ainda, no tocante ao curso em específico, acreditamos que o departamento competente deve avaliar se está diretamente relacionado com suas atividades e atribuições descritas no Anexo XI da Lei 143/2009:

ASSISTENTE DE IMPRENSA: auxiliar o Assessor de Imprensa em tudo que couber ao setor, mais especificamente, na projeção da imagem da Câmara perante os veículos de comunicação; no encaminhamento para divulgação, pela imprensa, dos atos e fatos relevantes, relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Técnicas e com os Vereadores. Auxiliar na redação e distribuição de textos com notícias sobre a Câmara para os veículos de comunicação; auxiliar na produção de programas de rádio e televisão sobre notícias da Câmara Municipal; auxiliar no estabelecimento de contato com os veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Câmara; manter o arquivo de informações sobre a Câmara Municipal; assessorar o Legislativo Municipal no contato com a imprensa; acompanhar o Assessor de Imprensa para colher dados junto às Sessões/reuniões Comunitárias nos bairros; executar outras tarefas correlatas e atender solicitações dos assessores de imprensa.

Já que as disciplinas que mais se aproximam de suas atividades, mesmo que não de forma específica, mas sim genérica, são Administração Pública – 80hs e Ética no Serviço Público – 85hs, num contexto geral de carga horária total de 580hs. Nesse diapasão, verificamos que as demais disciplinas não guardam qualquer afinidade com as funções desempenhadas pelo servidor no cargo de assistente de imprensa, de acordo com o Anexo XI da Lei Complementar nº 143/09.

Ainda, é importante esclarecer que é o servidor quem deve analisar, antes de iniciar seus estudos, se a grade curricular dos cursos, são compatíveis com sua área de atuação, como exige o art. 17, § 1º; não sendo possível a alegação de falta de informações, já que a Lei 143/09 é bem



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

clara em seu art. 17, e tendo qualquer servidor todo acesso aos regramentos deste município, não sendo possível alegar desconhecimento da lei.

Sendo analisada a Lei 143/09 detidamente, de forma geral, fica claro que não é qualquer curso que pode ser apresentado para progressão e promoção, tão somente os que são ligados às atividades desempenhadas pelo servidor, caso contrário, qualquer curso poderia ensejar as progressões e promoções dos servidores, como por exemplo, um curso de culinária. A intenção do legislador na edição do plano de cargo e carreira dos servidores do legislativo municipal é a de que o servidor seja cada vez mais capacitado dentro da sua área de atuação, permitindo e incentivando seu desenvolvimento técnico; sendo o crescimento pessoal de responsabilidade do servidor.

Assim, entendemos que a especialização poderá ensejar a promoção do servidor, contudo, não tendo o direito à gratificação de 10% por o curso não guardar relação direta com suas atividades; ou seja, o servidor poderá ser agraciado com os benefícios da lei, que deverá ser restringido por não atender as especificidades do §1º do art. 17 da LC 143/09.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 06 de Dezembro de 2019.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna